

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 26 de agosto de 2024

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

***Inclusão como beneficiário do PADIS da pessoa jurídica que realize investimentos em tecnologias para redução de emissões de gases de efeito estufa e aprimoramento da eficiência energética***

1

PL 03187/2024 - Autoria: Dep. Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)

***Não incidência de IPI em furto ou roubo de produto após a saída de estabelecimento industrial***

1

PL 03192/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

***Regras de atuação e interpretação baseadas no princípio da cooperação tributária no âmbito da reforma tributária***

1

PL 03194/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)

***Destruição de máquinas utilizadas para fabricação de produtos falsificados ou destinados a atividades criminosas***

2

PL 03193/2024 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (REPUBLICANOS/PE)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Inclusão como beneficiário do PADIS da pessoa jurídica que realize investimentos em tecnologias para redução de emissões de gases de efeito estufa e aprimoramento da eficiência energética

**PL 03187/2024 - Autoria: Dep. Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)**, que "Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio 2007, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, e inclui incentivo a tecnologias para promoção de redução de emissões e transição energética."

Altera o **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS)** para incluir como beneficiária da pessoas jurídica que realize investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação em insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores **e insumos e equipamentos utilizados para redução de emissões de gases de efeito estufa ou para maior eficiência energética**, fabricados conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

- Inclui que o **crédito financeiro será majorado em 50%** caso a atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação esteja direcionada, em intensidade relevante, à redução de emissões de gases de efeito estufa ou para maior eficiência energética.

- Determina que serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas áreas de microeletrônica, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares) de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes, assim como **investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento para maior eficiência energética ou redução de emissões de gases de efeito estufa**.

### • SISTEMA TRIBUTÁRIO

#### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Não incidência de IPI em furto ou roubo de produto após a saída de estabelecimento industrial

**PL 03192/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)**, que "Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente."

Determina a **não incidência de IPI** quando sobrevém **furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente**.

#### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Regras de atuação e interpretação baseadas no princípio da cooperação tributária no âmbito da reforma tributária

**PL 03194/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)**, que "Dispõe sobre o princípio da cooperação tributária e

estabelece, nos termos do art. 145, §3º, da Emenda Constitucional n. 132, de 2023, as garantias, direitos e deveres para colaboração entre o Fisco e os contribuintes."

Introduz regras de atuação e interpretação baseadas no princípio da cooperação tributária no âmbito da reforma tributária (EC nº 132/2023).

- Garante ao contribuinte o direito à **autorregularização de seus passivos tributários**, independentemente de procedimento fiscalizatório em curso, **limitado ao máximo de três vezes a cada período de 5 anos**.

- Estabelece que o **contribuinte poderá submeter consulta prévia**, para fins da formulação de um **acordo com o Fisco**, sobre situações concretas de planejamento fiscal, para que se pronuncie sobre sua legalidade, em um **período máximo de 180 dias** contados do protocolo, garantido o sigilo sobre as informações disponibilizadas.

- **Veda o uso de critérios estrangeiros** ou desprovidos de base legal na legislação brasileira **para limitar o direito ao planejamento tributário**.

- **Define como bom contribuinte** aquele que não tenha impedimento à obtenção de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa por 5 anos, com benefícios fiscais.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### SEGURANÇA PÚBLICA

[Destruição de máquinas utilizadas para fabricação de produtos falsificados ou destinados a atividades criminosas](#)

**PL 03193/2024 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (REPUBLICANOS/PE)**, que "Dispõe sobre a destruição de máquinas utilizadas para fabricação de produtos falsificados ou destinados a atividades criminosas definidas em lei."

Determina que **todo maquinário apreendido** nas operações das forças de segurança pública, após periciado, deve ser **destruído no prazo máximo de dez dias úteis, garantido o ressarcimento ao proprietário**, em caso de **não apresentação da denúncia pelo Ministério Público ou da absolvição no trânsito em julgado**.

- Define que é **obrigatória a destruição em qualquer hipótese de apreensão de máquinas e equipamentos** sob posse de pessoa física ou jurídica **sem registro especial regular** para a **fabricação** ou **produção** dos produtos mencionados.

- Fixa que será permitida a **destinação das partes metálicas e demais componentes recicláveis** das máquinas apreendidas a **cooperativas de reciclagem** devidamente regulamentadas, desde que essas partes **não possam ser reutilizadas para a fabricação de novos equipamentos semelhantes**.